



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
18/09/2012

Proposição  
Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012

Autor  
**WALTER FELDMAN**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3. Modificativa    4. X Aditiva    5.  Substitutivo Global

Página    Artigo 12º    Parágrafo novo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inserir novo parágrafo ao Art. 12º da Medida Provisória n. 579, de 2012:

§4º As cotas de energia e potência dos Agentes de Geração, alcançados pelo artigo 1º desta Medida Provisória, que eventualmente estiverem contratadas no Ambiente de Contratação Livre - ACL, serão alocadas às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, somente após o advento do termo contratual ou do ato de outorga.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos Agentes cujas concessões vencem entre 2015 a 2017 têm grande parcela de energia comercializada no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

A antecipação, para 2013, dos efeitos dos contratos de concessão para estes Agentes, que optarem pela prorrogação da concessão por período de até 30 anos, poderá trazer grave exposição contratual junto ao sistema de contabilização de energia elétrica, levando até mesmo uma empresa a insolvência.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012,

\*   
WALTER FELDMAN – PSDB /SP  
Deputado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012, às 19:40  
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842